

AUDITORIA DE CONFORMIDADE DIRETORIA COMERCIAL E SISTEMA JURÍDICO

Relatório Técnico Exercício de 2022

Várzea Grande – MT 2022



Relatório Técnico nº.03/2022

1. APRESENTAÇÃO

A auditoria em como objetivo avaliar as medidas adotadas com vistas à cobrança da dívida ativa da Autarquia e dos créditos decorrentes de inadimplemento dos usuários de água e esgoto conforme Plano Anual de Auditoria Interna no PAAI publicado para o exercício de 2022.

2. Avaliação de Risco

A ausência de ações para a cobrança dos débitos implica na arrecadação ineficiente e na insuficiência de recursos financeiros para arcar com os compromissos assumidos.

3. UNIDADES ENVOLVIDAS

• Departamento de Água e Esgoto - Diretoria Comercial e Procuradoria Jurídica

4. OBJETIVO E BENEFÍCIOS ESTIMADOS

O objetivo desta auditoria é identificar as ações adotadas no período de 2021 a julho/2022 para a cobrança de créditos do DAE/VG e futuras ações para a melhoria no processo arrecadatório da Autarquia.

5. DADOS

Para a análise foram levantados os seguintes dados: Títulos Protestados, Acordos e Mutirões realizados, Número de cortes por inadimplências e Ações Judiciais para a cobrança da dívida Ativa, Ações/projetos em andamento relacionado à cobrança dos débitos.

5.1. FATURAMENTO X ARRECADAÇÃO

O Balancete de Verificação demostra que o montante dos **créditos da dívida ativa** perfaz o valor de **R\$ 151.570.664,41** (cento e cinquenta um milhões quinhentos e setenta mil reais seiscentos e sessenta quatro reais e quarenta e um centavos). Em relação ao **FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO** do exercício de 2022, foram registrados os seguintes valores:



Mês	Faturamento	Arrecadação	Inadimplência
Janeiro	R\$ 5.958.069,75	R\$ 4.208.468,13	29,37 %
Fevereiro	R\$ 6.009.506,39	R\$ 3.953.357,36	34,22 %
Março	R\$ 6.417.731,31	R\$ 4.504.335,59	29,82 %
Abril	R\$ 6.521.017,57	R\$ 4.245.627,53	34,90 %
Maio	R\$ 6.637.044,78	R\$ 4.670.121,68	29,64 %
Junho	R\$ 7.614.649,67	R\$ 4.254.471,52	44,13 %
Julho	R\$ 7.586.742,98	R\$ 5.046.444,90	33,49%
Total	R\$ 46.744.762,45	R\$ 30.882.826,71	Média 33,65 %

Conforme demostra os dados dos últimos 06 (seis) meses a média de inadimplência é de aproximadamente de 33,65 %.

Entretanto, há de frisar que não há nos Balanços Contábeis do DAE/VG a **provisão para perdas de créditos de liquidação duvidosa**, o que acarreta a composição do ativo (faturamento) superestimado, fato que deve ser corrigido pela Diretoria Contábil vez que o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 6ª Edição, Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos, Capítulo 5, item 5.3.5, estabelece que:

"Os créditos inscritos em dívida ativa, embora gozem de prerrogativas jurídicas para sua cobrança, apresentam significativa probabilidade de não realização em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros.

Assim, as perdas esperadas referentes à dívida ativa deveriam ser registradas por meio de uma conta redutora do ativo, conforme já determinou o TCE /MT :

A mensuração do ajuste para perdas deve basear-se em estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público. Tais estudos poderão considerar, entre outros aspectos, o tipo de crédito (tributário ou não tributário), o prazo decorrido desde sua constituição, o andamento das ações de cobrança (extrajudicial ou judicial), dentre outros. O ajuste para perdas deverá ser registrado no ativo em



contrapartida a uma variação patrimonial diminutiva (VPD). No momento da revisão do valor do ajuste, caso o valor das perdas esperadas seja maior do que o registrado anteriormente, a diferença deverá ser registrada mediante lançamento idêntico ao da constituição. Caso o novo valor seja menor do que o registrado anteriormente, a diferença deverá ser revertida mediante registro de uma variação patrimonial aumentativa (VPA)."

Diante do exposto, sugerimos que a **Diretoria Contábil** promova ao final do exercício financeiro o **reconhecimento da provisão para perdas de créditos de liquidação duvidosa**, nos termos da Lei nº 4.320/64, artigo 85, combinado com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 6ª Edição, Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos, Capítulo 5, item 5.3.5 evitando a composição do ativo superestimado em face de ausência da previsão para a perda de liquidação duvidosa.

5.2. TITULOS PROTESTADOS

Solicitado ao Setor Comercial a **relação de protestos** realizados pelo DAE para a cobrança de débitos referente aos **exercícios de 2020** a **julho/2022**, foi encaminhada a relação de títulos protestados no referidos anos, conforme segue:

- 2020 Entre 01/01/2020 a 31/12/2020 284 títulos Valor R\$ 44.807,30;
- 2021- Entre 01/01/2021 a 31/12/2021 2 títulos Valor R\$ 114,40;
- 2022- Entre 01/01/2022 a 18/07/2022- 104 títulos Valor R\$ 4.856,96.

Os dados acima demostram número inexpressivo de protesto no exercicio de 2021 em comparação ao ano de 2020. E a retomada de protestos no exercício de 2022.

Em consulta ao Cartório do 2º Oficio foi encaminhada a tabela de custas para cancelamento de protesto, onde fora informado os valores abaixo conforme segue :



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE MATO GROSSO E COMARCA DE VÁRZEA GRANDE SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL Av. Alzira Santana, N° 48 centro Várzea Grande - Fone 0xx65-3026-7702 Tabelião Interino Custas de cancelamentos VALORES DOS TITULOS PARA PROTESTO postergados a) de R\$ 0,01 R\$ 100.57 R\$ 104,90 R\$ 100,58 b) de R\$ 201,00 R\$ 125,70 R\$ 201,01 c) de d) de R\$ 301 70 R\$ 150.10 ate R\$ 301,71 R\$ 402,40 R\$ 164,10 até R\$ 502,85 R\$ 402,41 R\$ 188,30 e) de até f) de R\$ 502.86 R\$ 603,66 R\$ 209.40 até R\$ 603,67 R\$ 704,12 R\$ 230,10 g) de até R\$ 250,90 R\$ 272,10 h) de R\$ 704.13 até R\$ 804,80 R\$ 804,81 i) de até R\$ 1006.20 R\$ 2.012,16 R\$ 331,30 R\$ 1.006.21 j) de até R\$ 2012,17 R\$ 4.024,28 R\$ 383,60 k) de até R\$ 4.024.29 R\$ 6.036,52 R\$ 418.30 I) de até m) de R\$ 435,60 R\$ 6.036,53 R\$ 8.048,68 até n) de R\$ 8 048 69 R\$ 10.060.93 R\$ 470.70 o) de R\$ 10.060,94 acima R\$ 505,20

Conforme se verifica na tabela acima o valor mínimo que o consumidor paga para retirar seu nome do protesto é de R\$ 104,90, o valor aumenta conforme o valor do débito protestado. Caso solicite a Certidão de Protesto é acrescido o valor de R\$ 44,60 à titulo de custas da certidão.

Dessa maneira, embora o protesto seja célere para de cobrança de créditos, tal forma de cobrança é onerosa ao consumidor, tendo em vista o valor das custas cartoriais. Portanto, poderá priorizada outra alternativa de cobrança igualmente eficaz, a exemplo da negativação nos órgão de proteção ao crédito – SPC, SERASA, SCPC pois, na negativação, após o pagamento da dívida, o credor informa aos serviços de proteção ao crédito a quitação do débito e retira o apontamento restritivo do nome do consumidor sem custas ao consumidor.

5.3. DÉBITOS DE ACORDOS NÃO CUMPRIDOS

Em relação aos débitos parcelados, conforme relatório retirado do sistema GSAN, no exercício de 2021 - Período - de **01/01/2021** até **31/12/2021** foram parcelados débitos no total de R\$ 2.496.620,00, sendo que deste valor foi quitado o valor de R\$ 1.595.45,50 (Entrada R\$ 689.614,46 + Parcelamento R\$ 905.841,00) restando o total de **R\$ 901.164,54 em débitos parcelados e não pagos no referido exercício.**

Em relação ao exercício 2022 – **Período – de 01/01/2022 até 28/07/2022** foi de R\$ **1.545.21,10** onde foi quitado o valor de R\$ 693.280,96 (Entrada R\$ 447.156,06 + Parcelamento R\$



246.124,90) restando a receber o valor de **R\$ 851.930,04 de débitos parcelados e não pagos no** referido exercício de 2022.

Exercício	Débitos parcelados	Quitados	Débitos de acordo não		
			quitados no exercício		
2021	R\$ 2.496.620,00	R\$ 1.595.45,50	R\$ 901.164,54		
		Entrada R\$ 689.614,46 +			
		Parcelas pagas R\$ 905.841,00			
2022	R\$ 1.545.211,00	R\$ 693.280,96	R\$ 851.930,04		
		Entrada R\$ 447.156,06 + Parcelas			
		pagas R\$ 246.124,90			
	R\$ 1.753.094,58				

No que tange aos débitos parcelados verifica-se pelo extrato retirado do GSAN que os consumidores realizam o parcelamento de suas dívidas realizam o pagamento da entrada e de algumas das parcelas, mas não quitam totalmente o parcelamento realizado.

Desta maneira somente no período de 2021 e 2022 acumulou-se o valor de **R\$** 1.753.094,58 em débitos parcelados e não pagos, razão pela qual, há de ser feito um acompanhamento específico e mais enérgico a estes consumidores como a inscrição dos devedores nos órgãos de inscrição ao crédito (SPC, SERASA, SCPC) vez que foi oportunizado a estes descontos de juros e multa e o benefício do parcelamento, entretanto, não houve o pagamento.

5.4. CORTES POR INADIMPLÊNCIAS

ÁGUA	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22
CORTADO	22116	22443	22500	22054	21880	21384	21307	21164	7953	4162	5390	7046	8331

Os dados acima demostram uma queda na quantidade de cortes no exercício de 2022 em comparação os números do ano de 2021.



Conforme informado pela Diretoria Comercial a queda nos números se deve a alteração realizada no sistema G-SAN a pedido da referida Diretoria que solicitou que TODAS as ligações que foram cortadas até o dia 31 de dezembro de 2021 e estavam com status de cortadas, fossem alteradas para "LIGADO" no sistema.

Verificamos que houve a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de leitura informatizada de hidrômetros, entrega simultânea de faturas e ações de redução de perdas, compreendendo os serviços de ligação nova de água, padronização de ligações, instalação e substituição de hidrômetros, **corte, religação** fiscalização de unidades consumidoras – Licitação em fase de homologação – Pregão Presencial n°011/2022, demostrando que há perspectiva de aumento do número de cortes por inadimplência.

5.5. MUTIRÕES

De acordo com informações da Diretoria Comercial não houve mutirão nos exercícios de 2021 e 2022 devido a pandemia do COVID -19.

5.6. AÇÕES JUDICIAIS PARA A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO DAE

Em consulta ao Sistema Judicial Eletrônico – PJE/MT verificou-se que não houve no período de 2021 a 2022 a distribuição de ação judicial para a execução de débitos inscritos em dívida ativa, demonstrando a inexistência de mecanismos para execução fiscal no âmbito do DAE/VG para a cobrança da sua dívida ativa. As últimas ações ajuizadas são do ano de 2017.

Embora esteja em andamento o desenvolvimento de soluções para análise e qualificação da carteira de créditos a receber do DAE com o Banco do Brasil S.A, esta cobrança não engloba a cobrança judicial, dessa maneira, é necessária adotar providências para a correta inscrição dos consumidores em dívida ativa para possibilitar a execução judicial.

Atualmente o DAE não possui estrutura própria de pessoal (setor/equipe) para gerenciar a dívida ativa. Nesse sentido o TCE/MT nos processos n° 15.249-8/2017 e n° 164372/2019– Contas de 2018 – Voto Acórdão n° 313/2022, destacou a possibilidade de realizar a inscrição da dívida



ativa do DAE/VG pela Procuradoria Geral da Prefeitura de Várzea Grande (Gerência de Dívida Ativa), vejamos:

53. Diante do quadro, oportuno invocar que há a possibilidade de encaminhamento de devedores para a inscrição em dívida ativa pela Procuradoria-Geral do Município e o referido órgão pode realizar o protesto da dívida, em razão do Provimento n.º 19/2007-CGJ, que dispõe o seguinte: "Art. 1º. Autorizar os Oficiais de Protesto de Títulos e Documentos do Estado de Mato Grosso a receber, para protesto, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não-tributários do Estado e dos Municípios, desde que inscritas na conformidade do artigo 202 do CTN." (grifo nosso) 54. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso exarou o Provimento n.º 54/2014, que permite o protesto de certidões de dívida ativa de débitos tributários e não tributários. Voto do Conselheiro Relator Waldir Julio Teis- Processo 164379-2/2019- Recurso Ordinário Contra Acórdão 281/2020.

Diante disso, reiteramos a recomendação da CI n° 062/2022/UCI enviada a **PROCURADORIA DO DAE/VG** para que realize ações em conjunto com a Prefeitura ou com pessoal próprio para a inscrição de débitos em dívida ativa com a respectiva Certidão de Dívida Ativa - CDA para a propositura de **ações de execução fiscal** para cobrança judicial de débitos pretéritos.

5.7. AÇÕES E PROJETOS INICIADOS OU EM ANDAMENTO INTERELACIONADOS A COBRANÇA DE DÉBITOS.

Verificamos que já houve as seguintes providencias pela atual Gestão:

- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **atualização de cadastro comercial** de clientes e imóveis Georreferenciados, para atender a demanda do DAE-VG Pregão Presencial nº 07/2022;
- Contratação de empresa especializada para prestação de manutenção/operação e a evolução tecnológico-funcional do GSAN (software livre do ministério de desenvolvimento regional) sistema integrado de gestão de serviços de saneamento, incluindo-se o GEOSAN (software livre do ministério de desenvolvimento regional) sistema de georreferenciamento, com a, implantação, migração, manutenção, customização, treinamento, suporte técnico assistido e suporte técnico online, além de módulo de recebimento via cartão débito/crédito à vista/crédito a prazo e de pagamentos on-line, para prover aos clientes do DAE/VG o meio de pagamentos por meio eletrônico (on-line) pregão presencial Nº 018/2021;



- Credenciamento de empresas e/ou operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para operacionalizar o pagamento de tributos por meio de cartão de créditoou débito;
- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de leitura informatizada de hidrômetros, entrega simultânea de faturas e ações de redução de perdas, compreendendo os serviços de ligação nova de água, padronização de ligações, instalação e substituição de hidrômetros, corte, religação fiscalização de unidades consumidoras, pesquisa de vazamentos e seus respectivos reparos- Licitação em fase de homogação Pregão Presencial n°011/2022;
- Publicação da Lei Complementar nº 4.945/2022 em 02 de agosto de 2022 que autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande DAE a conceder desconto em multa moratória, juros de mora e multa de infração, além da realização de parcelamento de débito.
- Assinatura de Termo de confidencialidade entre o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e o Banco do Brasil S.A, com vistas ao desenvolvimento de soluções para análise e qualificação da carteira de creditos a receber do departamento de água e esgoto de várzea grande e de avaliação de mecanismo para sua cobrança administrativa.

6. CONCLUSÃO

O Balancete de Verificação demostra que o montante dos **créditos da dívida ativa** perfaz **R\$ 151.570.664,41** (cento e cinquenta e um milhões quinhentos e setenta mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos) demonstrando a necessidade de ações para a cobrança dos créditos da Autarquia, tendo em vista que partes desses créditos são anualmente corroídos pela prescrição - 10 anos.

Um dos achados com a aplicação de multa no julgamento da última prestação de contas do DAE – Processo 164372/2019 pelo TCE-MT – Contas de 2018, decorreu da **ausência de providências efetivas para cobrança dos créditos <u>administrativas e/ou judiciais</u>, senão vejamos:**

Achado nº 04 Responsável: Ricardo Azevedo Araújo — Diretor Presidente BB 03. Gestão Patrimonial_Grave_03. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa — administrativas e/ou judiciais (art. 1º, arts. 12 e 13, da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 6.830/1980). Não foram adotadas providências efetivas para cobrança dos créditos de curto prazo, uma vez que foram arrecadados no exercício de 2018 somente R\$ 1.012.237,42, de um total de R\$ 138.402.873,60, e não se constatou



qualquer ação para cobrança. Sendo assim, votou pela ocorrência irregularidade e aplicou multa ao Senhor Ricardo Azevedo Araújo, no valor equivalente à 10 (dez) UPFs-MT, com fundamento no artigo 75, III, da Lei Complementar 269/2007 c/c artigo 286, II, da Resolução 14/2007 e artigos 2°, II e 3°, II, "a", ambos da Resolução Normativa 17/2016-TP. 37.

Houve providências para a contratação de empresa para realizar a atualização cadastral dos consumidores e vem sendo trabalhado o desenvolvimento de soluções com o Banco do Brasil para análise e da carteira de créditos a receber, bem como, está em andamento processo de contratação de empresa especializada para a realização de cortes e religação, dentre outras mencionadas acima.

Não obstante a existências destas ações, concomitantemente com atualização e recadastramento dos consumidores, se faz necessário envidar todos os esforços para cobrança dos créditos e a evolução da dívida ativa do DAE/VG.

Em 2021 foi apresentado ao Tribunal de Contas um **plano de ação** para aumentar a arrecadação, por meio de: mutirões, intensificação dos protestos e de cortes, inscrição em órgãos de proteção ao crédito dos consumidores, porém os dados acima demostram uma queda na quantidade de cortes, protestos e dos mutirões em comparação a anos anteriores.

Em relação aos débitos inscritos em dívida ativa, não houve cobrança judicial nos últimos 5 (cinco) exercícios, vez que as últimas ações ajuizados são do ano de 2017.

Por tudo o que foi exposto, e pela importância de acelerar os procedimentos de cobrança dos créditos para aumentar a arrecadação e evitar a perda desses créditos por prescrição levando a prejuízo ao erário.

Recomendamos que o DAE/VG sob a gerência da **DIRETORIA COMERCIAL** adote um **PLANO DE AÇÃO** para a cobrança de débitos e combate a inadimplência, por meio da: ¹ inscrição dos débitos nos órgão de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC) ² Retomada de Pequenos mutirões nos bairros, ³ Ações de fiscalização e corte, dentre outras medidas que julgar necessárias, acompanhando mês a mês a evolução e os dados de cada ação.

No mesmo sentido que recomendamos que a **PROCURADORIA DO DAE/VG** busque em conjunto com a Prefeitura ou com pessoal próprio medidas para possibilitar a inscrição de



débitos em dívida ativa e a propositura de ações de execução fiscal para cobrança judicial de débitos pretéritos.

6.1. Recomendações:

- 6.1.1 Recomendamos que o DAE/VG sob a gerência da DIRETORIA CONTÁBIL promova ao final do exercício financeiro o reconhecimento da provisão para perdas de créditos de liquidação duvidosa, nos termos da Lei nº 4.320/64, evitando a composição do ativo (faturamento) e índice de inadimplência superestimado.
- 6.1.2 Recomendamos que o DAE/VG sob a gerência da **DIRETORIA**COMERCIAL adote um PLANO DE AÇÃO para a cobrança de débitos e combate a inadimplências, por meio da: ¹ inscrição dos débitos nos órgão de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC) ²

 Retomada de Pequenos mutirões nos bairros, ³ Ações de fiscalização e corte, dentre outras medidas que julgar necessárias, acompanhando mês a mês a evolução e os dados de cada ação.
- 6.1.3 Recomendamos que o DAE/VG sob a gerência da PROCURADORIA DO DAE/VG realize em conjunto com a Prefeitura ou com pessoal próprio medidas para possibilitar a inscrição de débitos em dívida ativa e a propositura de ações de execução fiscal para cobrança judicial de débitos pretéritos.

Várzea Grande, 16 de agosto de 2022.

Larissa Amorim de Queiróz Machado Controladora Chefe